



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
**Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110  
90010-460 Porto Alegre – RS  
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 16 de março de 2020.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, complementando os termos do Comunicado sobre o Coronavírus, publicado em 12/03/2020, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o aumento de confirmação do contágio concernente ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul nesta data;

Considerando a suspensão do calendário de aulas da maioria dos estabelecimentos de ensino da rede privada do Estado do Rio Grande do Sul, informada nesta data;

Considerando o disposto na Resolução nº 06/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e a confirmação de contágio concernente ao Coronavírus de uma participante no ambiente da III Conferência Nacional da Mulher Advogada, promovida pelo CFOAB, nos dias 5 e 6 de março de 2020, em Fortaleza, no Estado do Ceará;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando as orientações dos órgãos responsáveis pelo sistema de saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Excepcionalmente, instituir a jornada de trabalho e de funcionamento da entidade das 13h às 19h, a partir do dia 17/03/2020, inclusive, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/RS.

Parágrafo único. A retomada da jornada de trabalho e do horário de atendimento regulares dependerá de reavaliação da Diretoria da Seccional.

Art. 2º As atividades externas e de atendimento ao público no período informado no artigo 1º desta Resolução serão realizadas em regime de plantão, estando suspenso o atendimento regular.

Art. 3º Ficam suspensos até o dia 16 de abril de 2020 todos os prazos processuais

administrativos da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/RS.

Art. 4º Sem prejuízo da remuneração e nos termos da Comunicação Interna da Secretaria-Geral, ficam dispensados da jornada de trabalho os colaboradores da Seccional com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, os menores aprendizes e estagiários e os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, até o dia 31 de março de 2020.

Art. 5º Ainda nos termos da Comunicação Interna da Secretaria-Geral, fica suspenso o registro de ponto eletrônico, cabendo ao superior imediato promover o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores subordinados, em regime de plantão, viabilizando-se, quando avaliado possível pelas respectivas coordenações, regime de teletrabalho.

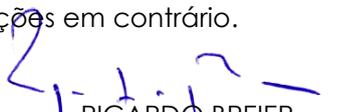
Art. 6º Recomenda-se que as Subseções que possuem sede própria funcionem de acordo com o calendário excepcional desta Seccional, instituído por esta Resolução.

Art. 7º As salas de apoio à advocacia situadas nos Tribunais e Fóruns funcionarão de acordo com o horário de expediente dos respectivos órgãos.

Art. 8º Caberá às Coordenações de área informar à Secretaria-Geral acerca da condição de saúde dos colaboradores e terceirizados da Entidade, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/RS.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

  
RICARDO BREIER,  
Presidente da OAB/RS.